

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE  
ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 06/2020**

**Assunto: DOTAÇÕES E FUNÇÕES ESPECÍFICAS DOS ENFERMEIROS NO BLOCO OPERATÓRIO DE UM SERVIÇO DE URGÊNCIA DE OBSTETRÍCIA**

**1. QUESTÃO COLOCADA**

*"Trabalho no bloco operatório do serviço de Urgência de Obstetrícia do (...) e no início deste mês, fomos surpreendidos com este novo protocolo em que define que o enfermeiro circulante é o responsável pelos cuidados ao recém-nascido filho de mãe infectada ou suspeita de infecção por Covid-19. O bloco operatório só tem três elementos por turno (exceptuando as manhãs de dias úteis onde é costume haver cirurgias programadas e há um ou dois enfermeiros no recobro). Esta situação numa situação normal já não é correcta, pois não temos enfermeiro para fazer o recobro, cabendo essa função ao enfermeiro de anestesia e no caso de termos cirurgias seguidas ficamos dependentes da disponibilidade dos enfermeiros da Sala de Partos para essa função. Além disso, em caso de cesariana, o enfermeiro circulante sai da sala no momento do nascimento para prestar os cuidados imediatos ao recém-nascido.*

*Neste novo protocolo, são atribuídas mais funções ao enfermeiro circulante não sendo esclarecido como atuar se o parto decorrer ao mesmo tempo de uma cirurgia ou se houver uma emergência e o enfermeiro circulante estiver dentro da sala "infectada". Quando questionamos a enfermeira chefe, foi-nos apenas dito que o enfermeiro responsável faria essa gestão. Está resposta não nos deixa confiantes, ficamos com receio dos eventuais problemas disciplinares e/ ou legais que poderemos ter com esta situação"*

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Coronavírus Disease-2019 (COVID-19), causada pelo SARS-CoV-2 (Severe Acute Respiratory Syndrome – Related Coronavírus 2) tem sido assumida como uma pandemia que exige uma atenção global em termos de saúde pública<sup>1</sup>, e condicionou um conjunto de reestruturações sem precedentes nos serviços de saúde, nomeadamente nos serviços de obstetrícia<sup>2</sup>.

As recomendações para a gestão dos casos de COVID-19, divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Centro de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC), Direção Geral da Saúde (DGS) e Mesa do Colégio da Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (MCESMO), incluíram algumas recomendações específicas para os cuidados pré-natais, no parto e pós-parto<sup>3 4 5</sup>. Das várias recomendações, destaca-se a adição de precauções especiais para: 1) minimizar a infeção cruzada de profissionais da saúde

<sup>1</sup> Poon, L. et al., 2020. Global interim guidance on coronavirus disease 2019 (COVID-19) during pregnancy and puerperium from FIGO and allied partners: Information for healthcare professionals. Int J Gynecol Obstet, 149, 276-283. <https://doi.org/10.1002/ijgo.13156>

<sup>2</sup> DGS, 2020. Orientação nº 018/2020 de 30/03/2020 atualizada a 05/06/2020. Gravidez e parto.

<sup>3</sup> Ashokka, B., et al., 2020. Care of the pregnant woman with COVID-19 in labor and delivery: anesthesia, emergency cesarean delivery, differential diagnosis in the acutely ill parturient, care of the newborn, and protection of the healthcare personnel. AJOG. <https://doi.org/10.1016/j.ajog.2020.04.001>.

<sup>4</sup> Centers for Disease Control and Prevention (CDC), 2020. interim infection prevention and control recommendations for patients with suspected or confirmed coronavirus disease 2019 (COVID-19) in healthcare settings. Available at <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control-recommendations.html>. Accessed: 09 april 2020.

<sup>5</sup> WHO, 2020. Global surveillance for COVID-19 caused by human infection with COVID-19 virus: interim guidance, 20 March 2020. World Health Organization. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331506>.



## PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA N.º 06/2020

durante os cuidados que requerem contato físico próximo e promovem a exposição a gotículas respiratórias; 2) prevenir contaminação mãe-filho; e 3) garantir a segurança e a qualidade de cuidados à puérpera e recém-nascido.

De acordo com os estudos que têm vindo a ser publicados, o número de profissionais que cuidam da parturiente ou puérpera e recém-nascido deve ser o menor possível<sup>6 7 8 9 10</sup>. Todos os profissionais que prestam cuidados a parturientes/puérperas e recém-nascidos devem utilizar EPI<sup>11 12 13</sup>.

Neste contexto, o período pós-parto, constitui uma fase crítica na vida de cada mãe e de cada recém-nascido, independentemente de ser caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Nos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros (EOE) e nas suas atribuições, no número 1 do Artigo 3º, pode ler-se que “A Ordem tem como desígnio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de enfermagem e a representação e defesa dos interesses da profissão”<sup>14</sup>. E, no seu n.º 2, estatui que compete à OE, “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício, aprovar, nos termos da lei, as normas técnicas e deontológicas respetivas, zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros”<sup>15</sup>.

Compete, também, à OE contribuir para a definição de um modelo de prestação de cuidados que ponha em evidência a adequação dos recursos humanos face às características da população. A dotação adequada de enfermeiros nos serviços e instituições de saúde, o seu nível de qualificação e o seu perfil de competências, são fundamentais para se atingirem padrões de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde, obrigando à utilização de metodologias e critérios que as vinculem à oferta de cuidados, de acordo com as melhores práticas e recomendações internacionais, com os recursos humanos necessários e adequados às reais necessidades de cuidados da população<sup>16</sup>.

O Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, no seu artigo 4º, ponto 1, alínea c) refere que compete ao EESMO cuidar da mulher “*inserida na*

<sup>6</sup> DGS, 2020. Orientação n.º 018/2020 de 30/03/2020 atualizada a 05/06/2020. Gravidez e parto.

<sup>7</sup> Poon, L. et al., 2020. Global interim guidance on coronavirus disease 2019 (COVID-19) during pregnancy and puerperium from FIGO and allied partners: Information for healthcare professionals. Int J Gynecol Obstet, 149, 276-283. <https://doi.org/10.1002/ijgo.13156>

<sup>8</sup> Qi, H. et al., 2020. Safe Delivery for COVID-19 Infected Pregnancies. BJOG, 1-3. <https://doi.org/10.1111/1471-0528.16231>.

<sup>9</sup> Royal College of Obstetricians and Gynaecologists (RCOG), 2020. Coronavirus (COVID-19) Infection in Pregnancy: Information for healthcare professionals. Version 8.

<sup>10</sup> Centers for Disease Control and Prevention (CDC), 2020. interim infection prevention and control recommendations for patients with suspected or confirmed coronavirus disease 2019 (COVID-19) in healthcare settings. Available at <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control-recommendations.html>. Accessed: 09 abril 2020.

<sup>11</sup> Ashokka, B., et al., 2020. Care of the pregnant woman with COVID-19 in labor and delivery: anesthesia, emergency cesarean delivery, differential diagnosis in the acutely ill parturient, care of the newborn, and protection of the healthcare personnel. AJOG. <https://doi.org/10.1016/j.ajog.2020.04.001>.

<sup>12</sup> Boelig, R.C. et al., 2020. Labor and Delivery Guidance for COVID-19. AJOG, 2(2), Supplement. 100106. <https://doi.org/10.1016/j.ajogmf.2020.100110>.

<sup>13</sup> DGS, 2020. Norma n.º 007/2020 de 29/03/2020. Prevenção e Controlo de Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19): Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

<sup>14</sup> Número 1, do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

<sup>15</sup> Número 2, do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

<sup>16</sup> Regulamento n.º 743/2019 – Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. Diário da República n.º 184/2019, Série II de 2019-09-25.



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE  
ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 06/2020**

*família e comunidade durante o trabalho de parto” e na alínea d) cuidar da mulher “inserida na família e comunidade durante o período pós-natal”<sup>17</sup>. Acresce ainda que, de acordo com o Anexo I, no seu ponto 3, do referido Regulamento, o EESMO assume a responsabilidade dos cuidados de enfermagem especializados durante o parto, de modo a “*optimizar a saúde da parturiente e do recém-nascido na sua adaptação à vida extra-uterina*”, especificado na unidade de competência 3.3 que o EESMO “*providência cuidados à mulher com patologia associada e/ou concomitante com a gravidez e/ou com o trabalho de parto*”. Neste mesmo anexo, no ponto 4, o EESMO assume a responsabilidade dos cuidados de enfermagem especializados no período pós-natal de modo a “*potenciar a saúde da puérpera e do recém-nascido, apoiando o processo de transição e adaptação à parentalidade*”, especificado na unidade de competência 4.2 que o EESMO “*diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher e recém-nascido durante o período pós natal*”<sup>18</sup>.*

Reportando ao contexto em análise, o Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, no seu Anexo I, ponto B.5, regula que as salas de operações de cirurgia programada ou urgente devem estar dotadas dos postos de trabalho de enfermeiro de anestesia, enfermeiro instrumentista e enfermeiro circulante. Recomenda também que, para além da dotação em cada sala de operação, sejam incluídos postos de trabalho que, entre outros, deem resposta às necessidades de logística de suporte às salas bem como de substituição de enfermeiros<sup>19</sup>.

Recomenda também que, para as unidades de recobro ou unidades de cuidados pós-anestésicos, o rácio deve ser de um enfermeiro por cada dois clientes em cirurgia convencional, “*(...) podendo o mesmo ser ajustado em função da complexidade dos cuidados e adequado às necessidades específicas dos clientes*”<sup>20</sup>.

No ponto B.6 deste regulamento recomenda ainda que “*as unidades de saúde disponham, em permanência, de uma equipa externa de apoio ao bloco central e ao bloco de partos, que actue em situações de urgência que o justifiquem (...)*”<sup>21</sup>.

Inclui-se ainda neste contexto de fundamentação a referência à obrigatoriedade da existência de um Plano de Contingência nos serviços, aprovado pelo Conselho de Administração, que contemple a gestão de recursos humanos da área COVID e não COVID e os respetivos circuitos de forma a evitar cadeias de transmissão e ainda evitar também a transmissão cruzada entre profissionais.

Acresce ainda o facto de as competências profissionais do enfermeiro chefe/gestor também estão devidamente regulamentadas pela OE. No Regulamento n.º 101/2015, que especifica o perfil de competências de enfermeiro gestor, defende-se, no artigo 2.º, no que se refere ao seu âmbito e finalidade “*íntegra, cumulativamente, as competências comuns e específicas previamente adquiridas e enforma um conjunto de competências que visam prover o enquadramento regulador para o exercício das mesmas*”<sup>22</sup>.

<sup>17</sup> Número 1, do artigo 4.º do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

<sup>18</sup> Anexo I do Regulamento n.º 391/2019 – Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03

<sup>19</sup> Regulamento n.º 743/2019 - Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. 25/09/2019. Diário da República, 2.ª Série, n.º 184. Ordem dos Enfermeiros. Lisboa.

<sup>20</sup> Regulamento n.º 743/2019 - Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. 25/09/2019. Diário da República, 2.ª Série, n.º 184. Ordem dos Enfermeiros. Lisboa.

<sup>21</sup> Regulamento n.º 743/2019 - Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. 25/09/2019. Diário da República, 2.ª Série, n.º 184. Ordem dos Enfermeiros. Lisboa. P. 143

<sup>22</sup> Artigo 2.º do Regulamento n.º 101/2015 do perfil de competências do enfermeiro gestor. Diário da República n.º 48/2015, Série II de 2015-03-10.



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE  
ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 06/2020**

De acordo com o artigo 3.º, alínea b), refere ainda que o enfermeiro gestor/chefe “*é o enfermeiro que detém um conhecimento efetivo, no domínio da disciplina de enfermagem, da profissão de enfermeiro e do domínio específico da gestão em enfermagem (...)*”, que “*garante o cumprimento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem*” “*...sendo o motor do desenvolvimento profissional (técnico, científico e relacional) da sua equipa, da construção de ambiente favoráveis à prática clínica e da qualidade do serviço prestado ao cidadão, é o gestor de pessoas, da segurança dos cuidados, da adequação dos recursos (...)*”<sup>23</sup>.

No seu artigo 5.º, este regulamento também refere na alínea c) que o enfermeiro gestor “*Gere serviço/unidade e a equipa otimizando as respostas às necessidades dos clientes em cuidados de saúde*”<sup>24</sup>.

No entanto importa referir, relativamente a esta ocorrência, que os procedimentos aqui referidos parecem integrar o Plano de Contingência do Serviço em fase COVID, uma vez que foi proposto pela tutela que se alterassem algumas práticas, nomeadamente a redução dos tempos de passagem de turno, alteração de alguns horários de trabalho, uso obrigatório de EPI e definição de medidas de proteção individual. No entanto nenhuma das medidas deverá sobrepor-se á lei, às boas práticas e colocar em causa a segurança e a qualidade dos cuidados.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao solicitado, e com base nos pressupostos acima descritos, a MCEESMO entende que:

- 1.** Cabe aos **responsáveis pelas instituições de saúde fazer a gestão dos recursos humanos**, com base nos princípios éticos e legais inerentes à profissão de enfermagem, atuando no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos garantindo-lhes a qualidade assistencial sempre que recorrem ou permanecem internados no Serviço/Unidade de Cuidados do Sistema Nacional de Saúde.
- 2.** As organizações de saúde devem desenvolver mecanismos de contratação, de forma a **adequar os recursos às necessidades**, promovendo o **exercício profissional de qualidade e seguro**, com atendimento dos clientes em tempo útil e nas melhores condições de eficiência e eficácia, mesmo em tempo de pandemia.
- 3.** No contexto em análise, a **MCEESMO recomenda a provisão de lugares de trabalho conforme o Regulamento de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem**.
- 4.** Recomenda também, e conforme o mesmo regulamento, a criação de uma equipa externa de apoio ao Bloco Operatório e ao Bloco de Partos que actue em situações de urgência que o justifiquem, nomeadamente durante a pandemia pela COVID-19.
- 5.** Recomenda, da mesma forma, a criação de instruções de trabalho que contemplem as situações excepcionais, mas previsíveis, que possam ocorrer durante um parto em mulher suspeita ou confirmada da infeção pelo SARS COV-2 e de cirurgias simultâneas com ou sem infeção, por forma a que os

<sup>23</sup> Alínea b) do artigo 3.º do Regulamento n.º 101/2015 do perfil de competências do enfermeiro gestor. Diário da República n.º 48/2015, Série II de 2015-03-10.

<sup>24</sup> Artigo 5.º, alínea c). Regulamento n.º 101/2015 do perfil de competências do enfermeiro gestor. Diário da República n.º 48/2015, Série II de 2015-03-10.



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE  
ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA  
N.º 06/2020**

procedimentos adequados não estejam dependentes do livre arbítrio do momento, mas sim previstas no Plano de Contingência do serviço de forma legal e segura.

6. O carácter das recomendações consideradas inseguras ou dúbias, permite à OE fazer cumprir o seu desígnio fundamental de promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, nomeadamente à mulher e à sua família, ao longo do seu ciclo reprodutivo.
7. Todos enfermeiros, incluindo os **enfermeiros gestores devem zelar, pelo respeito das dotações seguras** nos respetivos serviços e pelo cumprimento das competências específicas de cada enfermeiro, promovendo assim a dignidade da profissão, sem violar as normas legais do exercício profissional.
8. O enfermeiro gestor é responsabilizado pela não provisão dos postos de trabalho de acordo com as necessidades de cuidados de enfermagem seguros e de qualidade, estando assim, sob pena de incumprimento da ética e da deontologia da profissão de enfermagem e da legislação vigente, submetendo-se ao arbítrio das entidades reguladoras, especificamente da OE.

Nos termos do n.º 5, do artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

**Relator(es): MCEESMO**

**Aprovado: Na reunião ordinária do dia 25/09/2020**

Peł A Mesa do Colégio da Especialidade de  
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



---

Irene Cerejeira  
(Presidente)